



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DA POPULAÇÃO DE POMBOS E
HIGIENIZAÇÃO NO 2.º PISO NAVE 1 E 2 E RANCHO R/CH E 1.º PISO DO EDIFÍCIO
FÓRUM ROMEIRA**

PROC. 111/2021 _CMA

AJUSTE DIRETO – CRITÉRIOS MATERIAIS

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª (Objeto).....	3
Cláusula 2.ª (Contrato)	3
Cláusula 3.ª (Duração do contrato).....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços).....	4
Cláusula 5.ª (Modo de prestação dos serviços).....	5
Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo).....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	5
Cláusula 7.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)	6
Cláusula 8.ª (Preço base)	6
Cláusula 9.ª (Preço contratual)	6
Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª (Penalidades contratuais)	7
Cláusula 12.ª (Força maior)	8
Cláusula 13.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer).....	8
Cláusula 14.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 15.ª (Caução)	9
Cláusula 16.ª (Seguros)	9
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17.ª (Foro competente)	9
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	10
Cláusula 19.ª (Comunicações e notificações).....	10
Cláusula 20.ª (Contagem dos prazos)	10
Cláusula 21.ª (Legislação aplicável)	10
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
Cláusula 22.ª (Local da prestação de serviços)	10
Cláusula 23.ª (Descrição detalhada dos serviços)	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de contrato para a aquisição de serviço para controlo da população de pombos e higienização no 2.º piso nave 1 e 2 e rancho R/C e 1.º piso do edifício Fórum Romeira, em conformidade com as seguintes cláusulas.
2. À presente prestação de serviços corresponde a categoria 90921000-9 Serviços de desinfecção e exterminação, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. É dispensada a redução do contrato escrito, ao abrigo da alínea c), do n.º 2 do artigo 95.º do CCP.
2. O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, ter início qualquer aspeto da sua execução antes de da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no convite.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 3.ª (Duração do contrato)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Alenquer;
- e) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Alenquer;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere a sua denominação social ou os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- g) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros;
- i) Garantir a segurança e saúde dos trabalhos contra riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante a execução do contrato, através da utilização obrigatória de EPI's, bem como garantir que os técnicos a afetar à execução de contrato tem formação adequada;
- j) Garantir que todos os equipamentos e produtos utilizados são legalmente certificados e adequados para a execução dos serviços;
- k) Garantir a utilização de produtos eco-friendly e biodegradáveis;



CADERNO DE ENCARGOS

l) Garantir a recolha, contenção, transporte e encaminhamento dos resíduos para operador licenciado de gestão de resíduos em função da tipologia dos mesmos, de acordo com as normas legais em vigor.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Modo de prestação dos serviços)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que necessário, reuniões com os representantes do Município de Alenquer e gestor de contrato, das quais deve ser lavrada uma ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar uma agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Alenquer, no final do contrato, um relatório de todas as operações objeto dos serviços, demonstrando o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como discriminar os principais acontecimentos e atividades ocorridas durante a execução do contrato.

Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER



Cláusula 7.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Dirigir o modo de execução das prestações;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Aplicar as sanções previstas para o incumprimento do contrato;
- d) Comunicar ao prestador de serviços a nomeação do gestor de contrato, bem como de quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 8.ª (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para a presente prestação de serviços é **de € 29 863,33 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três euros e trinta e três cêntimos), valores aos quais acresce o IVA à taxa em vigor.**
3. O preço base fixado no número anterior inclui todos os custos com os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, pelo serviço efetivamente prestado, até ao limite do preço base.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)



CADERNO DE ENCARGOS

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias após** a receção e validação das respetivas faturas, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que se reporta.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida/ emissão de nota de crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços sanções de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) a h) da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção correspondente a €25,00 (vinte e cinco euros);
 - b) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas i) a o) da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção correspondente a €50,00 (cinquenta euros);
 - c) Pela não apresentação do manual técnico-pedagógico, previsto na cláusula 5.ª será aplicada uma penalidade correspondente a €35,00 (trinta e cinco euros);
 - d) Pela não realização das reuniões de coordenação, nos termos e condições previstas na cláusula 5.ª será aplicada uma sanção correspondente a €25,00 (vinte e cinco euros);
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
3. Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Os valores das sanções serão descontados na fatura do prestador de serviços.
6. Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.



Cláusula 12.ª (Força maior)

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma



CADERNO DE ENCARGOS

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 14.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 16.ª (Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª (Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª (Local da prestação de serviços)

Os serviços deverão ser prestados no edifício Fórum Romeira, sito em Alenquer, no 2.º piso nave 1 e 2 e rancho R/C e 1.º piso.

Cláusula 23.ª (Descrição detalhada dos serviços)

1) INTERVENÇÃO ÁREA BIOLÓGICA - ROMEIRA (20 PISO - NAVE 1):

- a) Remoção e limpeza de dejetos de pombos e respetivas carcaças em decomposição ao nível do chão (classificados como resíduos de risco biológico);
- b) Remoção dos ninhos existentes;
- c) Limpeza do chão em madeira contaminado com dejetos;
- d) Remoção de alcatifas contaminadas com dejetos;
- e) Aspiração com recurso ao uso de aspiradores com filtros HEPA. Filtros que garantem a captação de finas partículas que podem provocar sintomas alérgicos;
- f) Purificação e descontaminação do ar interior - Utilização de equipamentos de ventilação e



CADERNO DE ENCARGOS

extração com filtros HEPA;

- g) Utilização de produto pH neutro, não corrosivo na limpeza das superfícies, removendo o biofilme (fonte de contaminação devido à aderência de microrganismos às diversas superfícies);
- h) Utilização de desinfetante certificado e registado internacionalmente como de Alto Nível Desinfecção (HLD), garantindo a total desinfecção, livre de microrganismos patogénicos;
- i) Executada a monitorização de partículas no ar interior, como também, a determinação quantitativa da concentração de poeiras inaláveis (PM IO) e poeiras respiráveis (PM2.5) no ar;
- j) Remoção de resíduos perigosos infecciosos, classificados de risco biológico - Resíduos Perigosos Hospitalares - Grupo III;
- k) Transporte e encaminhamento dos resíduos para um operador licenciado, assumindo-se a DEATHCLEAN' como produtora/detentora dos resíduos, autorizada e registada na Agência Portuguesa do Ambiente com o no APA05118903.

2) INTERVENÇÃO ÁREA BIOLÓGICA - ROMEIRA (20 PISO - NAVE 2):

- a) Remoção e limpeza de dejetos de pombos e respetivas carcaças em decomposição ao nível do chão (classificados como resíduos de risco biológico);
- b) Remoção dos ninhos existentes;
- c) Limpeza do chão em madeira contaminado com dejetos;
- d) Remoção de alcatifas contaminadas com dejetos;
- e) Aspiração com recurso ao uso de aspiradores com filtros HEPA. Filtros que garantem a captação de finas partículas que podem provocar sintomas alérgicos;
- f) Purificação e descontaminação do ar interior - Utilização de equipamentos de ventilação e extração com filtros HEPA;
- g) Utilização de produto pH neutro, não corrosivo na limpeza das superfícies, removendo o biofilme (fonte de contaminação devido à aderência de microrganismos às diversas superfícies);
- h) Utilização de desinfetante certificado e registado internacionalmente como de Alto Nível Desinfecção (HLD), garantindo a total desinfecção, livre de microrganismos patogénicos;
- i) Executada a monitorização de partículas no ar interior, como também, a determinação quantitativa da concentração de poeiras inaláveis (PM 1 0) e poeiras respiráveis (PM2.5) no ar;
- j) Remoção de resíduos perigosos infecciosos, classificados de risco biológico - Resíduos Perigosos Hospitalares - Grupo III;
- k) Transporte e encaminhamento dos resíduos para um operador licenciado, assumindo-se a DEATHCLEAN' como produtora/detentora dos resíduos, autorizada e registada na Agência



Portuguesa do Ambiente com o no APA05118903.

3) INTERVENÇÃO ÁREA BIOLÓGICA - RANCHO (R/CH):

- a) Remoção e limpeza de dejetos de pombos e respetivas carcaças em decomposição ao nível do chão (classificados como resíduos de risco biológico);
- b) Remoção dos ninhos existentes;
- c) Limpeza do chão contaminado com dejetos;
- d) Remoção de sofá e outros pequenos objetos contaminadas com dejetos;
- e) Aspiração com recurso ao uso de aspiradores com filtros HEPA. Filtros que garantem a captação de finas partículas que podem provocar sintomas alérgicos;
- f) Purificação e descontaminação do ar interior — Utilização de equipamentos de ventilação e extração com filtros HEPA;
- g) Utilização de produto pH neutro, não corrosivo na limpeza das superfícies, removendo o biofilme (fonte de contaminação devido à aderência de microrganismos às diversas superfícies);
- h) Utilização de desinfetante certificado e registado internacionalmente como de Alto Nível Desinfecção (HLD), garantindo a total desinfecção, livre de microrganismos patogénicos;
- i) Executada a monitorização de partículas no ar interior, como também, a determinação quantitativa da concentração de poeiras inaláveis (PM 10) e poeiras respiráveis (PM2.5) no ar;
- j) Remoção de resíduos perigosos infecciosos, classificados de risco biológico - Resíduos Perigosos Hospitalares Grupo III;
- k) Transporte e encaminhamento dos resíduos para um operador licenciado, assumindo-se a DEATHCLEAN' como produtora/detentora dos resíduos, autorizada e registada na Agência Portuguesa do Ambiente com o no APA05118903.

4) INTERVENÇÃO ÁREA BIOLÓGICA - RANCHO (1 0 PISO):

- a) Remoção e limpeza de dejetos de pombos e respetivas carcaças em decomposição ao nível do chão (classificados como resíduos de risco biológico);
- b) Remoção dos ninhos existentes;
- c) Limpeza do chão em madeira contaminado com dejetos;
- d) Limpeza de escadas de acesso ao 10 Piso;
- e) Limpeza de andaimes contaminados com dejetos;
- f) Remoção de alcatifas contaminadas com dejetos;
- g) Purificação e descontaminação do ar interior — Utilização de equipamentos de ventilação e extração com filtros HEPA;



CADERNO DE ENCARGOS

- h) Aspiração com recurso ao uso de aspiradores com filtros HEPA. Filtros que garantem a captação de finas partículas que podem provocar sintomas alérgicos;
- i) Utilização de produto pH neutro, não corrosivo na limpeza das superfícies, removendo o biofilme (fonte de contaminação devido à aderência de microrganismos às diversas superfícies);
- j) Utilização de desinfetante certificado e registado internacionalmente como de Alto Nível Desinfecção (HLD), garantindo a total desinfecção, livre de microrganismos patogénicos;
- k) Executada a monitorização de partículas no ar interior, como também, a determinação quantitativa da concentração de poeiras inaláveis (PM IO) e poeiras respiráveis (PM2.5) no ar;
- l) Remoção de resíduos perigosos infecciosos, classificados de risco biológico - Resíduos Perigosos Hospitalares - Grupo III;
- m) Transporte e encaminhamento dos resíduos para um operador licenciado, assumindo-se a DEATHCLEAN' como produtora/detentora dos resíduos, autorizada e registada na Agência Portuguesa do Ambiente com o no APA05118903.